



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.560, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

#### *DISPOE SOBRE EXCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2277373-31.2019.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando a ação procedente com efeitos “extunc e ressalva. V.U.”; e,

Considerando a necessidade de dar cumprimento à referida decisão,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam EXCLUÍDAS da folha de pagamento de cada servidor beneficiado as verbas constantes nos termos do inciso II (por zelo com veículos, máquinas e equipamentos rodoviários), III (pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício de membros de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar e pela participação de membros da comissão municipal permanente de licitações) e VI (por nível universitário) do artigo 15; artigo 18 (ao servidor que, no desempenho das atribuições normais de seu cargo ou emprego, operar veículos, máquinas e equipamentos rodoviários com zelo, cuidando da sua conservação para que os mesmos sejam operados nas melhores condições possíveis dentro das normas técnicas, será devida a gratificação por zelo com veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, paga na base de 10% (dez por cento) de seu vencimento ou salário); artigo 19, caput e Parágrafo Único (a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membros de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar ou membros da Comissão Municipal Permanente de licitações, será fixado

no próprio ato que designar o funcionário, observados os limites do parágrafo único deste artigo - O valor destas gratificações não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e nem superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário do servidor que a ela fizer jus); artigo 22 (Os servidores, portadores de diploma de nível universitário, terão direito a uma gratificação de 05 % (cinco por cento) sobre o vencimento ou salário), todos da Lei Complementar nº 01, de 24 de agosto de 1990 e ainda da Lei 2.415, de 19 de maio de 2006 (Concede dia de folga a servidor público municipal por ocasião de seu aniversário).

Artigo 2º - Fica determinado a edição de Projeto de Lei revogando os dispositivos mencionados supra, com posterior remessa à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Artigo 3º - Dê-se ciência deste Decreto a todos os Secretários Municipais para divulgação nas respectivas Secretarias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouveia Filho”, 04 de Janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças